DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4005/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9059/2016
PROTOCOLO	: 1686895
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A)	: JORGE APARECIDO QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: JONAS MENDES DE SOUZA JUNIOR - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2016
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER COFFE BREAK, PARA ATENDER SESSÕES SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CURSOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS.
VALOR	: R$.153.945,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2016, que originou o contrato administrativo nº 11/2016, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Jonas Mendes de Souza Junior - ME, visando Contratação de Empresa especializada para fornecer COFFE BREAK, para atender Sessões Solenes, Audiências Públicas e Cursos Promovidos pela Câmara Municipal de Três Lagoas.

.A equipe técnica através da Análise ANA – 3ICE -25628/2016 (fls.156-160), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 010/2016) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 11/2016), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item IV.1, no que diz respeito à publicação resumida do Edital.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR- 2ª PRC - 3562/2017 (fl. 222), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela remessa intempestiva a Corte de Contas, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa

intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o RELATÓRIO.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 11/2016, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, tendo sua tempestividade na publicação e envio a esta Corte de Contas, cumprindo o prazo estabelecido no paragrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 010/2016 nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2016, tendo como partes a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Jonas Mendes de Souza Junior - ME, no valor de R$. 153.945,00 (Cento e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I “a” e II da Resolução Normativa TC/MS

nº 76/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 09 de maio de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url